

data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente em dois dias, à fim de evitar aglomeração de pessoas.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá entrar em contato diretamente com as famílias beneficiadas à fim de comunicá-las das datas de entrega dos Kits, assim como deverá dar ampla publicidade à presente medida na página oficial do município na internet e nas redes sociais, comunicando ainda ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - As equipes gestoras deverão higienizar todas as embalagens dos produtos a serem distribuídos, assim como deverá disponibilizar o material de higienização necessário para que os servidores responsáveis pela entrega e os pais ou responsáveis possam realizar sua higiene pessoal durante o processo de entrega.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar medidas para evitar a aglomeração de pessoas no pátio da escola, nas salas de aula e corredores, assim como adotar todas as medidas necessárias para evitar qualquer promoção pessoal de agente político ou violação do princípio da impessoalidade.

Art. 3º - Para retirar o kit alimentação, o pai/mãe ou responsável deverá apresentar o documento pessoal com foto e o cartão do Programa Bolsa Família.

Art. 4º - Os Kits não retirados nos dias estabelecidos para a entrega serão mantidos na sede da Secretaria Municipal de Educação e posteriormente enviados às Escolas Municipais quando do retorno das aulas para uso na merenda escolar.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

Moacir Luiz Giacomelli
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 037/2020

Relação dos gêneros alimentícios do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para formação dos KITS ALIMENTAÇÃO

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	QUANTIDADE/ UNIDADE
AÇUCAR CRISTAL	01Pacote de 2 kg
ARROZ BRANCO TIPO 1	01Pacote de 5 kg
BISCOITO DE LEITE	01Pacote de 400 g
EXTRATO DE TOMATE	01Unidade de 340 g(sache)
FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	01Pacote de 1 kg
FARINHA DE TRIGO	01Pacote de 1 kg
LEITE EM PÓ INTEGRAL	01Pacote de 400 g
MACARRÃO TIPO PARAFUSO	01Pacote de 500 g
OLEO DE SOJA	01Garrafa PET de 900 ml
SAL REFINADO IODADO	01Pacote de 1 kg
IOGURTE (produto da agricultura familiar)	02 litros
PRODUTO DE LIMPEZA	PRODUTO DE LIMPEZA
SABÃO EM BARRA NEÚTRO	01 barra

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ

ATO

ATO GP Nº 259/2020

legais,

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

RESOLVE:

NOMEAR, JAYME GABRIEL ROLIM WENDER, para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gerente de Banco de Dados, Símbolo DAS-04, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 22/04/2020.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de Abril de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 260/2020

legais,

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

RESOLVE:

NOMEAR, IVO RAZZINI NETTO, para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assessor Técnico, Símbolo DAS-03, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 22/04/2020.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de Abril de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 261/2020

legais,

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

RESOLVE:

NOMEAR, EZEQUIEL AUGUSTO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Gerente de Unidade de Alta Complexidade, Símbolo DAS-05, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, a partir de 22/04/2020.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de Abril de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 262/2020

legais,

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

RESOLVE:

NOMEAR, ALISSON AMORIM, para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Assistente II, Símbolo DAS-07, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 22/04/2020.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de Abril de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 263/2020

legais,

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições

RESOLVE:

NOMEAR, LUDMILLA KELLY DA SILVA DUARTE, para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Assessor Técnico, Símbolo DAS-03, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 22/04/2020.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de Abril de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 7.885 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COMO FORMA DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO À PROLIFERAÇÃO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ações de Vigilância Sanitária, com a finalidade de promover, recuperar e manter a saúde da população, através do controle e fiscalização;

CONSIDERANDO que é dever do Município, da coletividade e dos indivíduos, promover medidas de saneamento, respeitando, no exercício de suas atividades, as determinações legais, as regulamentações, as recomendações, as ordens e as vedações ditadas pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO o Código Sanitário Municipal, previsto pela Lei Complementar nº 004 de 24 de dezembro de 1992, notadamente as disposições contidas nos artigos 16, 67, 718, 721, 755;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde recomenda a utilização de máscaras pela população em geral baseada na Nota Informativa nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, que afirma que a utilização de tais EPI's é uma das formas eficazes de impedir a disseminação e transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação emanada do Estado de Mato Grosso de utilização de máscaras artesanais pela população em geral contida no Decreto nº 437 de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS NO AMBITO DAS ATIVIDADES

PRIVADAS

Art. 1º Fica determinado, no âmbito do Município de Cuiabá, a obrigatoriedade do uso de máscaras, cirúrgicas ou artesanais, durante o deslocamento pelo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade.

Parágrafo único. Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas pelo Decreto nº 7.868 de 03 de abril de 2020, deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local, sem a utilização do Equipamento de Proteção Individual previsto no *caput* do presente artigo.

Art. 2º O disposto no presente decreto se aplica também, aos usuários do transporte público coletivo municipal, transporte individual remunerado de passageiros e táxis.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas no presente decreto, sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, as penalidades da legislação aplicáveis à espécie.

Art. 4º A fiscalização acerca do cumprimento das disposições constantes no presente decreto serão realizadas pela equipe de fiscalização unificada, nos termos do art. 27 do Decreto nº 7.868 de 03 de abril de 2020.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS NO AMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO

MUNICIPAL

Art. 5º Fica determinado, no âmbito do Serviço Público Municipal, a obrigatoriedade do uso de máscaras, cirúrgicas e/ou artesanais, durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas.

Parágrafo único. O não atendimento no disposto no *caput* do presente artigo, sujeitará os servidores públicos municipais às penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A obrigatoriedade de utilização do Equipamento de Proteção Individual contida no presente decreto, se dará pelo período de 90 (noventa) dias contados da edição do presente ato normativo, possibilitada a prorrogação.

Parágrafo único. Recomenda-se que a população em geral faça uso das máscaras artesanais, reservando o uso das máscaras cirúrgicas tão somente aos profissionais de saúde.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 16 de abril de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

DECRETO Nº 7.887 DE 20 DE ABRIL DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADATIVA DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a disposição contida no inciso XXXIX do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que reconhece as atividades religiosas de qualquer natureza como atividade essencial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

CONSIDERANDO que no Município de Cuiabá, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, das atividades religiosas;

CONSIDERANDO que a estrutura da saúde pública no âmbito do Município de Cuiabá encontra-se nesse momento em patamar que possibilita a promoção da transição do Distanciamento Social Ampliado para a estratégia de Distanciamento Social Seletivo;

DECRETA:

Art. 1º As atividades religiosas de qualquer natureza, que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir de 27 de abril de 2020, observadas as seguintes restrições:

I - horário de funcionamento das 06h e 00min às 20h e 00min, com no máximo duas celebrações religiosas (cultos, reuniões etc.) diárias por turno (manhã, tarde e noite), abertas ou não ao público em geral, devendo ser respeitado o intervalo de 01h e 30min (uma hora e meia) entre as celebrações;

II - realização reiterada da higienização do local, bem como antes e após a realização de cada celebração religiosa;

III - respeito à lotação máxima de 30% da capacidade total do local, bem como distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra, observando a presença de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);

IV - oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;

V - utilização de máscaras pelos frequentadores das celebrações religiosas;

VI - controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

VII - Os voluntários e/ou funcionários dos locais que forem realizar o controle do fluxo de pessoas devem utilizar máscaras;

VIII - afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível ao público.

Art. 2º Na realização das atividades religiosas previstas no presente decreto, recomenda-se:

I - a diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

II - antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico;

III - sempre que possível, realizar a transmissão das celebrações pelas redes sociais disponíveis;

IV - evitar na medida do possível a presença nas celebrações religiosas de fiéis que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19);

Art. 3º As demais atividades realizadas pelas entidades religiosas, que ocasionem aglomerações de pessoas, devem permanecer suspensas.

Art. 4º Como condição para retomada das atividades religiosas de qualquer natureza, deverá ser formalizado um Termo de Compromisso entre o Município de Cuiabá e as entidades superiores representativas, ao qual será dada ampla publicidade, contendo obrigações com vistas a minimizar os efeitos da propagação do novo coronavírus, inclusive com apresentação de um plano estratégico contendo as medidas de biossegurança a serem observadas.

Art. 5º Em que pese as disposições contidas no presente decreto, recomenda-se à população que realize seus atos religiosos, preferencialmente, em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

Art. 6º As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 20 de abril de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

DECRETO Nº 7.886, DE 20 DE ABRIL DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA GRADATIVA E SEGURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no Município de Cuiabá, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, da atividade econômica, notadamente para que se assegure o trabalho e se reduza as desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que a estrutura da saúde pública no âmbito do Município de Cuiabá encontra-se nesse momento em patamar que possibilita a promoção da transição do Distanciamento Social Ampliado para a estratégia de Distanciamento Social Seletivo;